



Projeto de Lei Nº 15/2026

Institui a “Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher” nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Itapevi e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a “Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher”, a ser realizada anualmente no mês de março, nas escolas da rede pública e privada de ensino, em consonância com a Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, com os seguintes objetivos:

I – Promover o conhecimento e a divulgação das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como da legislação correlata de proteção aos direitos das mulheres;

II – Estimular a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade escolar acerca da prevenção e do enfrentamento da violência contra a mulher;

III – Fomentar a integração da comunidade escolar no desenvolvimento de ações educativas e estratégias de enfrentamento às diversas formas de violência, especialmente a violência doméstica e familiar;

IV – Orientar sobre os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência, os instrumentos de proteção existentes e os meios para o registro de denúncias;

V – Capacitar educadores e conscientizar os estudantes sobre a violência nas relações afetivas, promovendo relações baseadas no respeito, na dignidade e na igualdade;

VI – Promover a igualdade de gênero, contribuindo para a formação cidadã e para a prevenção da violência contra a mulher;

VII – Incentivar a produção, divulgação e distribuição de materiais educativos relacionados ao combate à violência contra a mulher no ambiente escolar.

Art. 2º A Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher poderá ser desenvolvida de acordo com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar e, preferencialmente, integrada às atividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março.

Parágrafo único. A Semana instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapevi.



Art. 3º Durante a Semana, as unidades escolares poderão promover, em sala de aula ou em atividades extraclasse, entre outras ações:

- I – Concursos de produção literária, artística ou cultural sobre a temática;
- II – Palestras, seminários e rodas de conversa;
- III – Estudos dirigidos, debates e projetos interdisciplinares;
- IV – Trabalhos pedagógicos voltados à prevenção da violência de gênero;
- V – Visitas orientadas a órgãos e serviços que integram a rede de proteção à mulher no Município;
- VI – Outras atividades pedagógicas compatíveis com a realidade escolar, a critério da unidade de ensino.

Art. 4º Para a execução das ações previstas nesta Lei, as escolas poderão firmar parcerias com:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- III – órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Polícia Civil;
- V – Polícia Militar;
- VI – Ministério Público;
- VII – pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações da sociedade civil que atuem na promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei não acarretará aumento de despesas ao Município, podendo ser executada com recursos humanos e materiais já existentes, através de dotação orçamentária através do governo federal, bem como por meio de parcerias institucionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de janeiro de 2026.



Elias Vasconcelos Araújo
Vereador Elias Vasconcelos Araújo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Itapevi, a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, alinhando-se à Lei Federal nº 14.164/2021, que estabelece a obrigatoriedade de ações educativas nas escolas voltadas à prevenção da violência contra a mulher.

A violência de gênero constitui uma grave violação de direitos humanos e um problema estrutural da sociedade brasileira, exigindo ações permanentes de conscientização, prevenção e educação. A escola, como espaço de formação cidadã, desempenha papel fundamental na construção de uma cultura de respeito, igualdade e não violência.

Ao promover debates, atividades pedagógicas e ações educativas desde a infância e adolescência, o Município de Itapevi fortalece a formação de cidadãos mais conscientes, capazes de reconhecer, prevenir e combater práticas de violência contra a mulher, contribuindo para a redução dos índices de violência doméstica e familiar.

O projeto não cria despesas adicionais ao erário municipal, uma vez que prevê a utilização da estrutura já existente e a articulação com a rede de proteção à mulher, além de parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Dessa forma, a presente proposta representa um importante avanço na promoção dos direitos das mulheres, no fortalecimento das políticas públicas educacionais e no cumprimento da legislação federal vigente, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de janeiro de 2026.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=123TE0B62RS0BCES>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 123T-E0B6-2RS0-BCES

